

Norbert Elias e a história da violência no Brasil



"Sistema Bertillon" (Alphonse Bertillon, 1853-1914, criminologista francês). S./d., fotografia (detalhe).

Deivy Ferreira Carneiro

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor do Instituto de História e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Coorganizador do livro *História, violência e criminalidade: reflexões temáticas e narrativas regionais*. Uberlândia: Edufu, 2015. deivycarneiro@gmail.com

Norbert Elias e a história da violência no Brasil

Norbert Elias and the history of violence in Brazil

Deivy Ferreira Carneiro

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir, em primeiro lugar, a teoria eliasiana do processo civilizador e seu impacto na diminuição da violência interpessoal na Europa, na longa duração. Em segundo lugar, analisaremos a possibilidade de aplicarmos os *insights* de Elias para estudarmos o desenvolvimento histórico da violência no Brasil. Para prestarmos tais questões, utilizaremos dois exemplos: um deles macro, que estuda a violência em Minas Gerais de forma quantitativa, e o outro, numa perspectiva micro, que enfatiza a relação cotidiana da população com a justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Norbert Elias; violência; *habitus*.

ABSTRACT

The objective of this paper is to discuss, in the first place, the Eliasian theory of civilizing process and its impact on the decrease of interpersonal violence in Europe in the long run. Secondly, we will discuss the possibility of applying Elias' insights to study the historical development of violence in Brazil. In order to answer these questions, we will use two examples: one is a macro example, studying violence quantitatively in Minas Gerais; the other follows a micro perspective, focusing on the daily relationship of the population with justice.

KEYWORDS: Norbert Elias; violence; *habitus*.



Nos últimos 60 anos, a história da violência consolidou-se entre historiadores, antropólogos e sociólogos como um campo fundamental para a compreensão das formas de interdependências dos atores sociais. É certo também que as formas de análise relacionadas ao estudo da violência e da criminalidade acabaram por gerar interpretações das mais diversas. Nesse sentido, eu gostaria inicialmente de destacar três grandes modelos de análise acerca do fenômeno da violência e da criminalidade no campo da História.

No primeiro deles, ligado à tradição da história socioeconômica, os crimes e a violência física são analisados estatística e quantitativamente e são comparados, em seus contextos, com questões relativas a crises econômicas, questões demográficas, aumento de preços e de aumento da demanda por bens de primeira necessidade etc. Em suma, esse tipo de pesquisa procura explicar o comportamento criminal associando-o às questões econômicas conjunturais, procurando assim identificar variações na criminalidade que coincidam com flutuações no ciclo econômico. Uma importante pesquisa de Ernest Labrousse poderia ser lida dessa maneira.¹ Simplificando bastante a conclusão desse trabalho, uma relação encon-

¹ Ver LABROUSSE, Ernest. *La crise de l'économie française à la fin de l'ancien régime et au début de la Révolution*. Paris: PUF, 1943.

trada com certa frequência é a seguinte: em momentos de tranquilidade econômica percebe-se o aumento de crimes contra a ordem (sobretudo embriaguez). Já em períodos de crise, nota-se o aumento de crimes contra a propriedade, podendo ou não ter conotações políticas.

Já em um segundo modelo observa-se uma análise da criminalidade correlata a explicação das condições dos trabalhadores. Nesse tipo de pesquisa, a criminalidade subalterna é explicada em um quadro cultural no qual a ação dos populares é justificada como uma forma de resistência ao avanço de práticas capitalistas e à disciplinarização do trabalho. Uma grande inspiração a esse tipo de interpretação veio da obra de E. P. Thompson.² Outros historiadores demonstraram também que no século XIX houve uma grande expansão da chamada classe média letrada que passou a se escandalizar com certas formas de agir dos grupos subalternos, classificando-as como atos criminosos e passando a enxergar esses grupos como “classes perigosas”.³

Por fim, temos também abordagens preocupadas em compreender a violência na longa duração. São interpretações que procuram relacionar a criminalidade com determinadas fases do desenvolvimento de uma dada sociedade, fazendo uso de métodos estatísticos e quantitativos, sem deixar de lado, é claro, a análise qualitativa. Nesses trabalhos⁴, percebemos que, longe de se preocuparem apenas com as questões do mundo do trabalho, o cerne da discussão se desloca para os grandes processos sociais, tal como o processo civilizador, desenvolvido por Norbert Elias. Eles se perguntam também como o desenvolvimento do capitalismo e da chamada modernização afetou tanto os comportamentos pessoais quanto a legislação, a ação da justiça e o controle social. É desse último modelo que trataremos neste texto.

Há quase 40 anos, em um artigo que se tornou um clássico entre os historiadores do crime, Ted Robert Gurr examinou a evidência empírica das tendências seculares da violência criminal letal. O cerne da pesquisa foi a revisão de uma série de estudos históricos sobre homicídio na Inglaterra medieval e moderna, cada um baseado em análises detalhadas dos casos para períodos e jurisdições específicas que forneceram dados fundamentais para a estimativa das taxas criminais. Gurr traçou, em um gráfico, algo em torno de 20 estimativas para o período que ia do ano 1200 até 1800. Ele verificou, para o caso londrino, que o gráfico começava com uma taxa de 20 homicídios por 100.000 pessoas na alta idade média e terminava, após uma vertiginosa queda, com cerca de 1 homicídio por 100.000 habitantes no século XX. Gurr interpretou essa tendência secular como uma forma de manifestação de mudança cultural na sociedade ocidental, caracterizada por um aumento de sensibilização acerca da violência e o desenvolvimento do aumento do controle interno e externo sobre o comportamento agressivo.⁵

Desde então uma quantidade expressiva de pesquisas em história do crime e da justiça criminal foi realizada, o que aumentou significativamente nosso conhecimento acerca das manifestações históricas da violência letal.⁶ Esses estudos mostraram que a história da violência deve estar bem firmada no contexto de uma história social e cultural e na análise das instituições centrais da sociedade moderna na longa duração. Com base nisso, a maioria dos historiadores do crime passaram a aceitar a noção do declínio, ao longo dos séculos, da violência letal na Europa ocidental e do norte, baseados na reconstituição das taxas históricas de criminalidade, sobretudo de países

² Ver THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, e *idem*, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

³ Ver, entre outros, CHAVALLIER, Louis. *Classes laborieuses et classes dangereuses*. Paris: Perrin, 2007, WEINER, Martin J. *Men of blood: violence, manliness and criminal justice in victorian England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, e WOOD, J. Carter. *Violence and crime in nineteenth-century England: the shadow of our refinement*. London: Routledge, 2004.

⁴ Ver, em especial, GURR, Ted Robert. *Historical trends in violent crime: a critical review of the evidence*. *Crime and justice*, v. 3, Chicago, 1981, SPIERENBURG, Pieter. *A history of murder: personal violence in Europe from the middle ages to the present*. London: Polity Press, 2008, FLETCHER, Jonathan. *Violence and civilization: an introduction to the work of Norbert Elias*. London: Polity Press, 2005, SPIERENBURG, Pieter & MUCCHIELLI, Laurent. *Histoire de l'homicide en Europe: de la fin du Moyen Age à nous jours*. Paris: La Découverte, 2009, BODY-GENDROT, Sophie e SPIERENBURG, Pieter (orgs.) *Violence in Europe: historical and contemporary perspectives*. London: Springer, 2009, e SPIERENBURG, Pieter. *Faces of violence: homicide trends and cultural meanings*. *Journal of Social History*, v. 4, Amsterdam, 1994.

⁵ Ver GURR, Ted Robert, *op. cit.*

⁶ Ver, por exemplo, SPIERENBURG, Pieter. L'homicide et la loi em République des Pays-Bas du Nord: un pays pacifique? In: SPIERENBURG, Pieter & MUCCHIELLI, Laurent, *op. cit.*, SHARPE, Jim. Histoire de la violence en Angleterre (XIIIe-XXe siècles). In: SPIERENBURG, Pieter & MUCCHIELLI, Laurent, *op. cit.*, LINDSTRÖM, Dag. Les homicides em Scandinavie, analyse à long terme. In: SPIERENBURG, Pieter & MUCCHIELLI, Laurent, *op. cit.*, ROUSSEAU, Xavier; DAUVEN, Bernard; MUSIN e Aude. Civilisation de mœurs et/ou disciplinarisation sociale? Les sociétés urbaines face à la violence em Europe (1300-1800). In: SPIERENBURG, Pieter & MUCCHIELLI, Laurent, *op. cit.*, O'DONNELL, Ian. The fall and rise of homicide in Ireland. In: BODY-GENDROT, Sophie & SPIERENBURG, Pieter (orgs.), *op. cit.*, e COCKBURN, J. S. Patterns of violence in English Society: homicide in Kent, 1560-1985. *Past & Present*, n. 130, Oxford, 1991.

⁷ Ver VELLASCO, Ivan de Andrade, ANDRADE, Cristiana Viegas de e CASTRO, José Flávio Moraes. Mapa da criminalidade: reconstrução de estatísticas criminais e geoprocessamento no Brasil Imperial – Minas Gerais. *Actas del XVII Congreso Internacional de la Asociación de Historiadores Latinoamericanistas Europeos (Ahila)*, Berlin, 2014, p. 4218.

⁸ Ver, nesse sentido, a excelente coletânea de artigos de SPIERENBURG, Pieter. *Violence & punishment: civilizing the body through time*. Cambridge: Polity Press, 2013.

⁹ Ver SCHUSTER, P. *Der gelobte Frieden. Täter, Opfer und Herrschaft im spätmittelalterlichen Konstanz*. Konstanz: Universitätsverlag, 1995.

¹⁰ SCHWERHOFF, G. Criminalized violence and the civilizing process – a reappraisal. *Crime, History & Societies*, v. 6, n. 2, Paris, 2002.

¹¹ Ver CRETTEZ, Xavier. *As formas da violência*. Loyola: São Paulo, 2011, p. 59.

como Inglaterra, Holanda, França e Suécia. Tal declínio se acentua nos séculos XVIII e XIX e sua linha desenhada só retoma um curso ascendente após a Segunda Guerra Mundial. As evidências apontam então uma queda da violência interpessoal expressa nas taxas de homicídio, com uma redução na taxa de homicídios, ao longo dos últimos oito séculos, da razão de aproximadamente vinte para um por 100.000 habitantes.⁷

E, nesse sentido, o trabalho de Norbert Elias fornece talvez o mais proeminente quadro teórico discutido pelos historiadores do crime que estão interessados em explicar a tendência da violência na longa duração. Elias é bem conhecido entre os historiadores pelo seu modelo do processo civilizador, modelo que aborda a dinâmica social em longa duração e numa perspectiva macro, bem como analisa as relações entre as mudanças ocorridas nas estruturas da sociedade e as mudanças psicológicas ocorridas ao longo do tempo e sua materialização em modos de comportamento. Em resumo, essa teoria sustenta que durante um período de vários séculos o tipo de personalidade, primeiro da elite e depois dos setores médios, foi marcada pelo aumento do controle em público, pela diminuição da impulsividade e pela racionalização da maneira de se viver. Em suma: um aumento dos níveis de autocontrole. Altos níveis de autocontrole implicaram assim na gradual pacificação das interações cotidianas, que passaram a se caracterizar por baixos níveis de comportamento violento.

Alguns historiadores do crime, como Spierenburg, aceitam o amplo modelo teórico de Elias discutido acima e o utiliza para explicar o declínio da violência em países da Europa e também para explicar as razões de altas taxas de homicídio nos EUA.⁸ Outros, como Schuster⁹ e Schwerhoff¹⁰, refutam tal modelo, acusando-o de insuficiente e generalizante. Mas um grande número de pesquisadores, e eu me incluo entre eles, consideram a teoria do processo civilizador tal qual desenvolvida por Elias como um ponto de partida frutífero na tentativa de interpretar a tendência secular de queda da violência letal descoberta por Gurr e por outros pesquisadores. Entretanto, algumas perguntas fundamentais devem ser feitas antes de continuarmos nosso trabalho: esse declínio da violência letal seria um fenômeno apenas europeu ou pode ser generalizado para outros contextos? Se a resposta for positiva, quais regiões do planeta apresentaram esse declínio? E o caso brasileiro? Pode ser visto ou analisado dentro de uma perspectiva eliasiana?

Elias e a centralização dos Estados Nacionais

De acordo com Xavier Crettez, seria no mínimo ingênuo não ver no Estado um importante mecanismo de violência.¹¹ Se, para alguns marxistas, presos a vertentes mais ortodoxas, o Estado não passa, em última instância, de um instrumento de dominação da classe burguesa que se utiliza de seu aparelho repressivo (forças militares, justiça, polícia etc.) para proteger seus interesses políticos e econômicos, outros autores enfatizam em suas análises a relação entre a formação do Estado Moderno e a monopolização da violência.

Para Max Weber, o Estado seria definido pela monopolização da violência. O Estado seria uma comunidade humana que nos limites de um determinado território reivindica com sucesso, em benefício próprio, o monopólio da violência física legítima. É o monopólio da violência que submete e, de certa forma, obriga à obediência de todos ao poder público

e são as instituições do Estado, fundamentadas de legitimidade pelo poder central, as únicas a praticar a violência legítima. Não importam, para Weber, as múltiplas finalidades do Estado: é o controle exclusivo da violência que caracteriza sua formação original.¹²

Para Norbert Elias, seguindo alguns dos passos de Max Weber, a formação do Estado é uma lenta e contínua construção do monopólio da violência por parte da autoridade central em um processo secular de retirada dos direitos da elite à violência. Em sua obra *O processo civilizador*¹³, Elias demonstra, para o caso francês, como a formação do Estado moderno passou por um longo processo rumo à centralização administrativa, fiscal, burocrática e militar, caracterizando-se, por fim, pelo monopólio real frente aos senhores e nobres rivais. A supremacia daquele que viria a se tornar o soberano permitiu um grande acúmulo de dinheiro através da imposição coercitiva do recolhimento de impostos, fato este que o tornava cada vez mais poderoso. Isso porque tal situação lhe assegurava os recursos financeiros necessários para criar um exército permanente que o ajudou a submeter os nobres e a garantir o monopólio da violência. Isso fez com que os rivais do monarca percebessem ser mais vantajoso renunciar a possibilidade de violência em prol de uma rede de proteção baseada na corte e na burocratização da gestão administrativa e fiscal do Estado moderno em nascimento.

Ao mesmo tempo, ao longo deste processo de monopolização da violência tanto nos planos internos (com a polícia) e externo (exército e a guerra), o Estado passa a criar uma sensação de segurança que modifica a estrutura psicológica de seus membros. Este processo, chamado por Elias de psicogênese, assegurou primeiramente entre a elite e depois aos setores burgueses, o recuo de valores como bravura, coragem e honra como fundamentos da violência interpessoal em um processo que durou vários séculos. Neste sentido, o monopólio da violência por parte do Estado acabou também gerando mudanças nas formas de civilidade no Ocidente, evento este que acabou por transformar as relações entre os indivíduos: gerou um grande aumento do autocontrole.

Enquanto o Estado (em um longo, demorado e não-linear processo que variou de um país para o outro) construiu o monopólio da violência e impôs a diminuição da agressão entre súditos, houve também um aumento na chamada divisão social do trabalho e o aparecimento de cadeias de interdependência, gerando assim uma modificação nas pulsões violentas: o medo do outro passa lentamente a ser substituído pelo medo de si mesmo; o afloramento de impulsos outrora públicos lentamente passam a ser ocultados pela vergonha e pelo medo do ridículo. Para Elias, um fenômeno de restrições emocionais se instaura. Esse processo de autocontrole pulsional é o centro daquilo que ele nomeia de “civilização progressiva dos costumes”. Diminuindo a aceitação de violência entre amplos setores da sociedade, as agressões letais rotineiras se tornam cada vez mais raras e o homicídio residual consiste em casos escassos e marginais ligadas sobretudo ao submundo criminoso e a irrupção de violências pontuais.

Essas reflexões de Elias têm sido amplamente aceitas por pesquisadores europeus para pensar o processo histórico da violência. Todavia, cabe aqui um importante questionamento: é possível nos valermos de tal perspectiva para compreendermos o desenvolvimento histórico da violência no Brasil?

As ideias de Norbert Elias sobre o processo civilizador e seu reverso

¹² *Idem, ibidem*, p. 60.

¹³ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: a formação do Estado e civilização*, v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

¹⁴ Ver VELLASCO, Ivan de Andrade, ANDRADE, Cristiana Viegas de e CASTRO, José Flávio Moraes, *op. cit.*, p. 4221.

¹⁵ *Idem, ibidem*, p. 4222.

tiveram pouca ressonância na historiografia brasileira da violência até agora. Isso pelo fato de que certas peculiaridades nas transições históricas do nosso país tornam difícil pensar a evolução da violência nos termos eliasianos. E para adaptar as ferramentas conceituais de Elias certas precauções devem ser tomadas. Nesse sentido, devido ao alto grau da violência letal no Brasil ainda nos dias atuais, seria importante levar em conta, a meu ver, as ideias de Elias sobre o monopólio da violência, a pacificação da população, a interdependência social e a repressão aos impulsos de agressividade enquanto as sociedades se “modernizam” ao longo do tempo.

Norbert Elias e a história da violência no Brasil: uma história possível?

Qual tipo de história da violência seria a melhor para examinarmos a tese de Elias sobre o processo civilizador? Primeiramente, e sem sombra de dúvidas, uma análise massiva e quantitativa da evolução da violência na longa duração. A partir daí, deveríamos nos concentrar não apenas na violência, mas no seu efeito sobre a sensibilidade e emoções das pessoas. Em suma, compreender como os atos de violência no passado provocaram apatia, rejeição ou vergonha numa determinada população.

Os estudos sobre criminalidade e atuação da justiça no Brasil ainda não seguem esta perspectiva apontada acima. São raras as pesquisas realizadas com dados mais precisos e em maior quantidade e que permitam a composição de análises sobre as causas das altíssimas taxas de violência letal em nosso país. Análises históricas comparativas da evolução da criminalidade e da justiça no Brasil ainda estão por ser feitas. Até o momento, salvo engano, inexistem trabalhos que tenham se proposto a testar hipóteses eliasianas sobre alterações nas formas de violência numa perspectiva macro, de longa duração e relacionando-as à crescente ampliação do controle estatal. A única exceção nesse quadro é a pesquisa de Ivan Vellasco e Cristiana Andrade, que busca, para o caso mineiro, correlacionar os dados relativos à ampliação dos poderes de Estado com os dados fornecidos pelas estatísticas criminais, revelando assim a forma pela qual esses processos estabelecem uma relação complementariedade.¹⁴ Os autores definiram a região do que fora a comarca do Rio das Mortes como área central do projeto, visando ao mapeamento dos arquivos históricos judiciais existentes. Até o momento, eles trabalharam com os seguintes acervos: vila de Queluz, contendo 2774 processos criminais, com datas limites entre 1792 e 1930; vila de São João del-Rei, contendo 2294 processos criminais, rol dos culpados e livros de querelas, com datas limites entre 1772 e 1900; vila de Oliveira num total de 1964 processos criminais com datas limites entre 1823 e 1930; vila de Tamanduá, num total de 1134 processos criminais, com datas limites de 1829 a 1930, e a vila de Lavras, com 969 processos criminais, com datas entre 1839 e 1900. Tudo isso perfazendo um total superior a nove mil registros entre finais dos Setecentos e início do século XX.¹⁵

Vellasco e Andrade perceberam que quase 70% dos conflitos nessa região advinham de crimes resultantes de disputas entre conhecidos e familiares, envolvendo bebida, ciúmes e traições. A partir desses dados eles observaram que a função precípua da máquina de justiça nos Oitocentos era sobretudo arbitrar os conflitos entre aqueles que se colocavam sob sua jurisdição, em acatamento às regras que lhes permitiam administrar suas vidas e seus negócios. Nessa pesquisa a justiça se apresenta, portanto, como



uma instância de mediação dos conflitos que surgiam permanentemente entre os que partilhavam um “acordo básico” sobre as normas, conformando um espaço para “o homem pobre e respeitável tornar públicos seus conflitos”. Dessa maneira, diferente do padrão de criminalidade que caracterizaria a modernização, no qual predominariam os crimes contra a propriedade em detrimento crescente da violência interpessoal, o que os pesquisadores verificaram em todo o período de aproximadamente um século foi a persistência de um padrão de criminalidade que se assemelha ao encontrado na Idade Média europeia. Observaram, assim, o domínio da violência interpessoal entre iguais, fortemente marcada por noções de honra e afirmação da masculinidade.¹⁶ Vellasco e Andrade notaram então uma constante crescente na ação do sistema de justiça no controle da violência interpessoal, concentrando sua ação ao longo do tempo na contenção dessa violência em níveis não letais. À medida que a justiça ganhou capacidade em processar e, até certo ponto, vigiar e punir as condutas agressivas, ela exerceu maior controle sobre as condutas, dissuadindo os agressores e conseguindo conter seus efeitos mais drásticos, como o homicídio.¹⁷ Todavia, os pesquisadores em questão apontam também que esse padrão muda consideravelmente no final do período imperial e sobretudo no período conhecido como República Velha. Ainda não existem pesquisas demonstrando empiricamente as causas da mudança nesse padrão histórico (Abolição? Coronelismo? Mudanças na relação do aparato repressivo e jurídico com a população?), mas podemos perceber que a faceta mediadora da justiça diminuiu consideravelmente a as taxas de violência, notadamente a violência física e letal, e as tentativas de homicídio crescem vertiginosamente no país.

É evidente que não podemos generalizar para todo o Brasil as conclusões encontradas por Vellasco e Andrade, porém o exemplo trazido por essa massiva pesquisa aponta a necessidade da realização de centenas de pesquisas similares para compreendermos o desenvolvimento histórico da violência letal no Brasil. Dessa maneira, e de forma complementar ao exemplo que acabamos de citar, os historiadores brasileiros deveriam ser capazes de conectar as mudanças de longa duração e as sensibilidades e emoções acerca da violência com o processo de formação do Estado e, em particular, com a gradual imposição do monopólio da violência pelo Estado. Uma história seguindo as proposições de Elias deveria necessariamente interrogar a extensão da vigilância do Estado sobre a sociedade civil, incluindo aí a expansão das capacidades do Estado em punir e disciplinar, associada ao decréscimo da violência administrada de forma privada. Por fim, deveria analisar também os processos de internalização das normas de conduta que envolvem a diminuição da violência pelos indivíduos, famílias e grupos pequenos: tudo isso com a transmissão entre as classes e entre a população de comportamentos pacíficos e harmoniosos, observando que tipos de sensibilidades produzem esses comportamentos.¹⁸

Por fim, qual seria a documentação necessária para lidar com uma história de tal natureza? A precariedade dos nossos arquivos e a enorme quantidade de documentos limitam a efetivação dessa história na longa duração. Além disso, inúmeras formas de violência não deixam muitos registros, como, por exemplo, violência doméstica e infanticídio. Por enquanto, processos criminais ainda são as melhores fontes de informações disponíveis, como deixam claro o trabalho de Vellasco e Andrade, bem como a minha própria pesquisa¹⁹, que será analisada oportunamente. En-



¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 4228.

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 4229.

¹⁸ As mesmas questões foram originalmente propostas para a América Latina em um excelente ensaio de SALVATORE, Ricardo D. Conclusion: violence and the “Civilising process” in modern Latin America. In: SALVATORE, Ricardo D. & SPIERENBURG, Pieter. *Murder and violence in Modern Latin America*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2013; e é nelas que nos baseamos aqui.

¹⁹ Ver CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ-PPGHIS, Rio de Janeiro, 2008.

²⁰ Cf. SALVATORE, Ricardo D., *op. cit.*

²¹ *Idem.*

tretanto, esse *corpus* documental não é o único possível. Em uma história da violência que incorpora os principais *insights* de Elias, as principais coisas a se estudar seriam as mudanças de longa duração na vigilância do Estado e também as transformações das emoções e sensibilidades populares, a interdependência social criada, as sociabilidades e a transmissão de cima para baixo das regras de conduta. Para tanto, os historiadores deveriam analisar, de forma complementar às informações contidas nas fontes judiciais, sobretudo os processos criminais, os manuais de boa conduta; o material de disciplinarização nas escolas, os conselhos que pais e mães dão a seus filhos. as regras de ação ensinadas nas academias de polícia, os códigos de posturas referentes às relações sociais na cidade, as táticas utilizadas pelas mulheres para diminuir a violência doméstica etc.²⁰

Dessa forma, é extremamente legítimo pensar em termos eliasianos as tendências de longo prazo nas sensibilidades e emoções concernentes à violência no Brasil, apesar de não dispormos ainda dados e pesquisas significativas para tal. Caberia, assim, a cada historiador especialista nas várias regiões do país analisar o impacto que as regulamentações, pedagogia, ação do aparato repressivo e normas estatais tiveram sobre a população governada.

Outra questão importante: como generalizar essas questões para o mosaico de culturas e práticas que chamamos de Brasil? Quais seriam os principais obstáculos para a utilização da história eliasiana da violência no Brasil? Para comparar um estado ou província com outros, devemos considerar mudanças no controle estatal da violência, nos modelos residenciais e de deslocamento de força de trabalho, natureza das ocupações, sua sociabilidade e recreação, a retórica da honra e a tolerância da sociedade com a violência. Como fazer uma história comparada em um país de dimensões continentais?

Para além de tudo que dissemos até agora, seria fundamental analisar as principais mudanças de relações entre elites e não elites. Grupos subalternos no Brasil variam em termos de etnicidade, gênero, idade, origem regional, ocupação urbana e rural e outros fatores. Se estivermos preocupados com a violência que os grupos dominantes impõem aos subalternos, devemos estar atentos à existência de várias subalternidades, com distintas sensibilidades e ressentimentos. E não podemos nos esquecer que os tipos de coerções disponíveis para a elite impor aos subalternos (mulheres, crianças, imigrantes, trabalhadores, minorias raciais etc.) muda de acordo com o tempo e o espaço. Não se pode falar de violência e homicídio no Brasil sem analisarmos o papel que a escravidão assumiu neste país.²¹

Em suma, é fundamental que pensemos o papel que a centralização do Estado brasileiro teve (ou não, pelo que nos parece) na monopolização estatal da violência. A construção de Estados centralizados e a gradual monopolização da violência pelos monarcas absolutistas são momentos cruciais para o entendimento de Elias sobre a sociogênese envolvida no processo civilizador. No Brasil esse processo deve ser verificado no longo século XIX. É bom lembrarmos que, apesar de uma tentativa de centralização ocorrida no Segundo Reinado, até o século XX, os “coronéis” continuam dominando o poder local, principalmente nas cidades mais afastadas do poder central, questionando a legitimidade do Estado e a monopolização da violência por este. Além disso, o século XIX é marcado por rebeliões em várias partes do território nacional ainda em fase de centralização admi-

nistrativa e burocrática. A questão é: o Estado conseguiu o monopólio da violência (lembrando que este nunca é absoluto!) em relação às elites locais? Transformando os potentados locais em políticos, o Estado conseguiu o monopólio da violência? Isso repercute de algum modo na violência entre as classes baixas? A todas essas questões, as respostas muito provavelmente serão negativas, mas carecemos ainda de pesquisas que possam nos mostrar como se deu esse longo processo.

Insights eliasianos para a história da violência no Brasil: as ofensas verbais em um município da Zona da Mata mineira

Nesta parte do texto eu gostaria de trazer alguma contribuição para o debate proposto. Parto de uma perspectiva um pouco diferente daquela presente na pesquisa de Vellasco e Andrade, mas acredito que ela possa funcionar de forma complementar ao que foi feito pelos dois pesquisadores. Não realizei uma análise pautada numa quantidade de dados tão grande, contudo busquei reduzir a escala de observação no intuito de perceber como a população de um importante município de Minas Gerais se utilizava do aparato jurídico para recuperar sua honra pública e se vingar de seus inimigos. Ou seja, através de uma perspectiva de análise micro, examinei, entre outras coisas, o impacto que uma interação mais próxima e mais eficaz da Justiça em relação à população trouxe em termos de controle da violência verbal.

Em um trabalho de fôlego, analisei inúmeros jornais e cerca de 300 processos criminais de calúnia e injúria ocorridos na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, entre os anos de 1854 e 1941.²² Observei a evolução da legislação criminal brasileira e, mais especificamente, a evolução das leis referentes aos crimes de calúnia e injúria. Reconstituí o perfil do tribunal local e de seus profissionais e verifiquei como se deu a tentativa de imposição da ordem por parte da justiça e o uso pragmático da mesma pela população. Além disso, analisei os resultados dos processos e sua possível relação com as doutrinas do Direito Penal. Por último, teci algumas considerações a respeito dos motivos que levaram ao aumento do número de processos no final do XIX e seu declínio no século XX, bem como percebi a inviabilidade de tratarmos o sistema judiciário do ponto de vista puramente estruturalista, institucional ou como apenas um órgão de dominação de classe. É sobre este último ponto que discorrerei agora.

A partir da década de 1980, alguns pesquisadores brasileiros repensaram o papel da Justiça nas relações sociais e na intermediação dos conflitos entre iguais. Se antes ela era vista como um instrumento de dominação da elite no intuito de impor ordem e disciplina para as classes subalternas, esses autores, com forte base documental advinda do aparato judiciário, mostraram que a justiça funcionou como um espaço público de mediação de conflitos que surgiam entre aqueles que partilhavam um acordo sobre as normas sociais, principalmente para os homens pobres.²³ Emerge, assim, a imagem de uma atividade da Justiça cotidianamente voltada para o encaminhamento de pequenas contendas entre vizinhos, de rixas que na maioria das vezes revelam a natureza da condição daqueles que a reclamam. A Justiça passa a revestir-se de funções fortemente reguladoras nas interações sociais, apresentando um poder de contenção dos conflitos interpessoais de diferentes estratos sociais em busca de solução para suas disputas.²⁴

²² CARNEIRO, Deivy Ferreira, *op. cit.*

²³ Ver LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capital do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: Paz e Terra, 1988, CASTRO, Hebe Maria de Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, ZENHA, Celeste. *As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação (Mestrado em História) – UFF, Niterói, 1984, e VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais – século 19*. Bauru: Edusc, 2004.

²⁴ Ver VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem, op. cit.*, p. 18 e 19. Resumidamente, o embate em torno da melhor forma de adequar as mudanças institucionais atravessa os anos que se seguem à lei de 1827, quando se cria o juiz de paz, com amplos poderes judiciais e policiais, que de um modo ou de outro leva a Justiça aos populares, passando pelo Código Criminal de 1830 e pelo Código Penal de 1832, que completam as reformas liberais, seguindo até a reação conservadora, com os atos adicionais de 1840 e a reforma de 1841.

Desta maneira, mesmo a Justiça assumindo uma função diretamente relacionada com as formas de dominação, de manutenção da ordem e do controle social, elas não se assentaram exclusivamente nos recursos à violência e às forças de repressão. O aparato judiciário parece ter efetivamente construído um canal por meio do qual o Estado não só regulava as disputas e os conflitos entre os grupos sociais (pelo menos até o advento da Primeira República), bem como absorvia e respondia às demandas dos grupos dominados, destituídos de recursos políticos estratégicos, como os possuídos pela elite, para intervir no domínio estatal, tendo acesso à única face do poder público que lhes era acessível.²⁵

Em Juiz de Fora, principalmente entre as décadas de 1850 e de 1890, também notamos o funcionamento dessa faceta da Justiça. É nesse sentido que se observa nos processos analisados a presença de negociantes, lavradores, trabalhadores manuais, costureiras e lavadeiras não apenas como objetos da ação de controle social e imposição da ordem, mas como demandantes da lei e da ordem, com o intuito de obterem direitos e garantias legais. Em síntese, as camadas subalternas da localidade procuravam o poder judiciário para solucionar seus conflitos verbais, demandando, assim, um espaço de ordem e previsibilidade para viver e trabalhar. Havia uma confluência de interesses tanto da Justiça quanto dos atores para a construção da ordem. Isso teria assegurado as bases de legitimação da lei e o acatamento dos preceitos reguladores das relações sociais, na medida em que a atuação dos juízes, promotores e advogados construíram as possibilidades de sua implementação e avalizavam as expectativas sociais quanto à ordem legal.

Nos casos encontrados nos processos criminais de injúrias e calúnias, levando o outro à Justiça, a vítima demonstrava publicamente sua disposição de refrear o comportamento do ofensor, respondendo às ofensas com um ato que os projetava além e acima do rival perante os demais, e em restabelecer a ordem quebrada e a honra atacada. O simples fato de ser citado pela Justiça em algum delito, como vimos anteriormente, já implicaria transtornos e custos, inclusive materiais, capazes de dissuadir e refrear as ações futuras daqueles que se viam e viviam sob a esfera de ação e alcance dos juízes. Mesmo se levarmos em consideração que recorrer à Justiça acarretava custos e despesas, é certo que estes eram colocados para os réus e, em caso de condenação, as despesas seriam ampliadas para o total dos custos do processo.

Assim, o poder judiciário mostrou-se acessível exatamente aos que necessitavam de proteção e mediação do Estado, visto que os envolvidos nos processos se enquadravam nas categorias de trabalhadores braçais, pequenos e médios comerciantes, lavadeiras, entre outros. Sua função ia, portanto, além de uma mera engrenagem a serviço dos poderosos. Mesmo porque, para atuar dessa maneira, ele necessitava constituir-se como arena legítima cujos procedimentos pudessem ser tomados como razoavelmente neutros e universais. Além disso, era necessário que se tornasse cada vez mais presente no cotidiano daqueles sobre os quais teria de impor suas regras e procedimentos, transformando-se em mediadora preferencial das soluções privadas. Tal fato era visível na rapidez com que os juízes julgavam os casos de ofensas verbais, bem como no tempo em que os réus condenados passavam na cadeia, como atestam as tabelas a seguir.

Tabela 1: Tempo entre a denúncia e o julgamento

Período	Quantidade de casos	%
Até um mês	81	27,6
De um a três meses	70	23,8
De três a seis meses	20	6,8
De seis meses a um ano	5	1,7
Não houve julgamento*	118	40,1
Total	294	100 %

Fonte: Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, processos de calúnia e injúria, séries 20 e 29, 1854-1941.

* Nesses casos a ausência de julgamento ocorre porque o processo foi arquivado, por falta de andamento por parte do autor, ou porque o autor, em alguma parte do processo, decide perdoar o réu e desiste da acusação.

Tabela 2: Tempo das penas aplicadas nos crimes de calúnia e injúria (1854-1941)

Tempo das Penas	Número de casos	%
Até um mês de prisão	58	32,95%
De três a seis meses	93	52,84%
De seis meses a um ano	25	14,2%

Fonte: AHCJF. Fundo Benjamim Colucci, processos criminais de calúnia e injúria, séries 20 e 29, 1854-1941.

Percebe-se que, entre os casos julgados, a grande maioria se resolveu num período de até três meses, o que pode ser considerado muito satisfatório, podendo, assim, ter funcionado como aspecto sedutor da Justiça e criador de um *habitus*²⁶ entre a população local. O conceito de *habitus* nos permite fazer a ligação entre a individualidade e a sociedade, descrevendo a maneira como são individualmente incorporadas as modalidades de percepção e de ação coletivamente desenvolvidas no sistema de interações. Por meio dele compreendemos que as escolhas dos atores sociais, suas emoções e as disposições vividas no nível individual são devidas também a processos coletivos de incorporação amplamente inconscientes. O *habitus* concretizaria as relações praticadas entre vários níveis de experiência. O uso desse conceito nos possibilita ver o ator social como um sujeito que persegue objetivos e as regras e os limites impostos às suas próprias capacidades de escolha estão essencialmente inscritos nas relações sociais que ele mantém.²⁷

Assim, como a relação da população local com a Justiça, nos casos de calúnia e injúria, era extremamente pragmática, o funcionamento satisfatório dessa instituição, pautada na sua rapidez de julgamento e no alto número de condenações, resultou na formação de um *habitus* entre a população local. Tal *habitus* consistiu na regulamentação da escolha de se procurar a Justiça por parte da população local quando um indivíduo fosse ofendido verbalmente em certas situações e de certas formas.

Por outro lado, como mostra a Tabela 3, a baixa condenação a partir da década de 1890 levou as vítimas a deixar de buscar a Justiça²⁸ devido ao retorno social que não era mais alcançado, produzindo uma modificação no *habitus* anterior, ou melhor, gerando um novo. Portanto, quando uma interação social deixa de ser bem-sucedida, ou seja, quando uma das partes ou ambas deixam de maximizar seus ganhos, os valores compartilhados serão

²⁶ Esse conceito aparece desenvolvido em ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994, p. 150-153, e é aplicado sistematicamente em *idem*, *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

²⁷ Ver ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*, *op. cit.*, p. 150-153.

²⁸ Lembremos que, de acordo com Max Weber, para que a ordem seja consentida é necessário que ela seja considerada legítima, quer por entrega sentimental, quer pela crença em sua vigência absoluta, por motivos religiosos ou por interesses. WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4. ed. Brasília: UnB, 2000, v. 1, p. 20 e 21.

²⁹ Ver BARTH, Fredrik. Models of social organization II: processes of integration in culture. In: *Process and form in social life*. London: Routledge Kegan & Paul, 1981, p. 51 e 52.

³⁰ Ver CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: as artes de fazer*, v.1. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

³¹ Ver SCOTT, James C. *Weapons of the Weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.

modificados e corrigidos na direção de uma maior consistência e integração e outro padrão de escolha e comportamento será gerado sucessivamente. Esses novos valores então serão institucionalizados quando forem usados reciprocamente em transações, ou melhor, quando eles passarem a reger as escolhas.²⁹

Consequentemente, essa foi a forma de “consumo” da Justiça encontrada pelos subalternos de Juiz de Fora, de acordo com a teoria de Michel de Certeau³⁰, no que diz respeito à utilização da Justiça em certos crimes privados: os populares jogavam com os mecanismos da disciplina e da ordem e não se conformavam a ela. Como o crime contra a honra era e ainda é considerado privado, os envolvidos não eram obrigados ou coagidos pela Justiça diretamente; eles negociavam com ela. As práticas, então, se constituem na maneira pela qual os usuários se apropriam dos espaços organizados pelo Estado. Essas práticas (engenhosidade dos fracos para tirar partido dos fortes³¹) desembocam na politização do cotidiano, como buscamos demonstrar até aqui. Desse modo, em relação aos casos analisados temos o seguinte quadro:

Tabela 3: Resultado dos processos por década

Década	Resultado dos Processos de Calúnia/Injúria					Total
	Condenado	Absolvido	Arquivado	Desistência	Anulado	
1850	2 25%	0 0%	2 25%	2 25%	2 25%	8 100%
1860	21 41,2%	9 17,6%	7 13,7%	10 19,6%	4 7,8%	51 100%
1870	31 41,4%	23 30,7%	5 6,6%	11 14,7%	5 6,6%	75 100%
1880	13 24,5%	9 17%	20 37,7%	6 11,3%	5 9,4%	53 100%
1890	1 2,4%	10 23,8%	19 45,2%	9 21,4%	3 7,1%	42 100%
1900	1 8,3%	1 8,3%	3 25%	6 50%	1 8,4%	12 100%
1910	5 25%	5 25%	6 30%	3 15%	1 5%	20 100%
1920	1 5%	3 15%	8 40%	6 30%	2 10%	20 100%
1930	0 0%	3 27,2%	3 27,2%	3 27,2%	2 18,1%	11 100%
1940	0 0%	0 0%	1 50%	1 50%	0 0%	2 100%
Total	75 100%	63 100%	74 100%	57 100%	25 100%	294 100%

Fonte: AHCJF. Processos de calúnia e injúria, séries 20 e 29, 1854-1941.

Percebe-se através dos dados da tabela 3 que o número de condenações foi relevante durante as décadas de 1860, 1870 e 1880. Tais cifras podem ser consideradas ainda maiores se levarmos em conta os processos arquivados ou aqueles em que houve desistências por parte dos autores. Sendo alto o número de difamadores condenados, aumentava a legitimidade da Justiça perante aqueles que a acionavam, gerando uma maior procura por ela em situações semelhantes, criando entre a população subalterna um *habitus* próprio através da adoção e institucionalização de novos valores

em relação à Justiça responsável pela aplicação da legislação referente às ofensas verbais.

Na verdade, as pessoas envolvidas nos processos não estavam se comportando como alienados ou como simples cordeirinhos nas mãos da Justiça e do Estado. As pessoas que acionavam a Justiça por meio de processos criminais de calúnia e injúria, subvertiam aquilo que lhes era imposto, não rejeitando diretamente aquilo que era dado, mas utilizavam-se do aparato jurídico para fins e em função de referências estranhas a um sistema do qual não podiam fugir.³² Em outras palavras, a Justiça foi utilizada claramente de forma pragmática pela população subalterna de Juiz de Fora enquanto ela respondia às suas expectativas. Ela agia de acordo com os interesses da Justiça na medida em que a trazia para a mediação dos conflitos, contudo de maneira a obter algum ganho com essa situação. Enquanto a população esteve satisfeita com os resultados de suas relações com a Justiça, maximizando seus ganhos, a interação permaneceu.

Nesse sentido, o grande meio sedutor da Justiça estava em assegurar certos e possíveis benefícios sobretudo para as camadas sociais mais carentes. A Justiça, assim, representava o campo possível de luta pela efetivação de direitos, e isso ocorria em função da capacidade do aparato judiciário tornar-se acessível aos seores subalternos, o que por sua vez representou uma pressão para fazê-lo operar em níveis razoáveis de atendimento à lógica jurídica. A atuação da Justiça revelou-se em vários momentos capaz de garantir um quadro estável de referências e previsibilidades nos quais muitos se pautaram, gerando a maximização de ganhos – e certo equilíbrio de poderes, nos dizeres de Norbert Elias³³ – esperada pelos subalternos em sua interação com ela. Cumpriu, entre as décadas de 1850 e início da década de 1890, a sua função pedagógica de convencer os homens de que as regras podem ser vantajosas e o arbitramento desejável.³⁴ Todavia, quando deixou de condenar significativamente, a partir da década de 1890, perdeu a legitimidade de mediar os conflitos, mudando a configuração do *habitus*, fato demonstrado na diminuição da abertura de processos a partir de então.

Além da diminuição das condenações, outro argumento que pode explicar o declínio das ofensas verbais mediadas pela Justiça nesse período é a preocupação do poder judiciário, e até mesmo da população como um todo, com formas de violências mais ameaçadoras do ponto de vista físico.

Dessa maneira, paralelamente ao declínio da procura por mediação judiciária nos casos de calúnia e injúria, observa-se um aumento da percepção de que o que deve ser punido é a violência física e também a ameaça contra a propriedade privada. Seria isso o resultado daquilo que o sociólogo Norbert Elias chamou de “processo civilizador”? Para responder tal pergunta não possuímos dados empíricos suficientes. O que sabemos é que, com a baixa condenação contra ofensas verbais a partir da década de 1890, a Justiça perdeu legitimidade. Some-se a essa constatação que, com o passar do tempo, o poder das palavras em manter a reputação das pessoas diminuiu devido a uma maior difusão dos relacionamentos comunitários. Anteriormente chamar uma mulher de “puta” poderia diminuir suas chances de se casar, da mesma forma que chamar um homem de “ladrão” poderia diminuir suas chances de negociar e conseguir rendimentos (as próprias testemunhas vão mostrando que a reputação deixa de ser abalada com o uso desses termos com o decorrer do tempo, pois a honra teria fundamento igualmente em outras questões).

Com a fragmentação das comunidades no final do século XIX, esse

³² CERTEAU, Michel de, *op. cit.*, p. 39.

³³ ELIAS, Norbert. *Introdução à Sociologia*. Lisboa: Edições 70, 2005, p. 90 e seguintes.

³⁴ *Idem, ibidem*, p. 305.

³⁵ Ver GRIBAUDI, Maurizio. Escala, pertinência, configuração. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

peso decaí e os insultos deixam de colocar barreiras nas relações sociais. Sob esse aspecto, o número de processos diminuiu por conta da perda de poder da comunidade e da legitimidade da Justiça enquanto órgão mediador. Contudo, a abertura de processos não acaba totalmente, pois o poder judiciário (caso dos tribunais) continuou sendo, embora em menor escala, uma arena procurada para causar problemas materiais e jurídicos aos ofensores da honra alheia.

Conclusões?

O objetivo deste texto foi, antes de tudo, uma provocação. Dadas as condições de pesquisa e os resultados já obtidos, é impossível aplicar mecanicamente o modelo eliasiano para compreendermos a evolução histórica da violência no Brasil. Constitui uma lacuna na nossa historiografia a análise macro da violência ao longo dos últimos séculos. As análises dos homicídios brasileiros são historicamente limitadas, sendo poucos os dados confiáveis anteriores a 1960. Não possuímos também, além dos trabalhos clássicos de Raymundo Faoro, Vitor Nunes Leal e as grandes sínteses produzidas na primeira metade do século XX, obras de fôlego que analisem o processo de monopolização da violência relativa à construção do nosso Estado Nacional e nos forneçam um panorama minimamente confiável desse processo. Nesse sentido, são fundamentais estudos que se detenham na estrutura dos homicídios nas cidades brasileiras ao longo das décadas e séculos para percebermos de que modo a construção do Estado Nacional e suas instituições se relacionaram com o fenômeno do homicídio e da violência em geral, tanto em nível local quanto em nível nacional. A pesquisa de Vellasco e Andrade é apenas um oásis no desértico terreno das análises massivas e quantitativas acerca da violência no nosso país. E somente quando mais resultados forem apresentados e mais pesquisas nessa perspectiva forem realizadas por historiadores brasileiros é que poderemos realmente testar o modelo eliasiano no cenário brasileiro.

Por fim, é necessário dizer que são ainda fundamentais pesquisas que articulem os níveis macro e micro para observarmos de fato como se dava a relação cotidiana entre a população e a Justiça criminal e verificarmos como as mudanças no padrão da violência no Brasil se davam nas relações interpessoais. Pela via desse procedimento, uma revisão de determinadas afirmações e generalizações acerca do Estado Moderno tornaram-se possíveis e fundamentais. O conceito de contexto adquire, então, uma centralidade importante, ainda que não seja visto da mesma maneira como a história social de recorte macro o trata. Na pesquisa micro-histórica o contexto é sempre multifacetado e o lugar de um jogo relacional onde a ação dos sujeitos históricos efetivos é capaz de definir soluções e propor encaminhamentos que *a priori* não estariam dados. Nesse sentido, a narrativa histórica produzida segundo essa perspectiva não seria apenas o relato do acontecido, mas também o relato das alternativas possíveis postas num jogo a ser decidido pelos atores históricos em questão. Sua retórica permaneceria, assim, solidária às representações que imprimem sua marca nos objetos submetidos à análise. A retórica prioriza o processo das ações, ou seja, é generativa.³⁵

Artigo recebido em agosto de 2017. Aprovado em outubro de 2017.